APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18 / 02 / 2025

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:44 hs. Em: 18/02/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 074/2025
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

EXPEDIDO
Ofício nº 120 / 2025
Em: 19 / 02 / 2025

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências no sentido de analisar a **MINUTA DO PROJETO DE LEI** em anexo a este requerimento, sobre a **OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS** no âmbito do Município de Cabedelo/PB, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências a Minuta do Presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatória a instalação de câmeras de vigilância eletrônica nas áreas externas e internas das Escolas e Creches Públicas e Privadas no Município de Cabedelo/PB.

Este Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar um ambiente escolar mais seguro para milhares de alunos, garantindo a integridade física e psicológica de estudantes, educadores e funcionários. A segurança nas instituições de ensino é uma preocupação crescente, e a instalação de câmeras se apresenta como uma solução eficaz para coibir ações ilícitas e promover um ambiente propício ao aprendizado.

Além de proteger alunos e patrimônio escolar, a proposta fortalece a confiança dos pais nas instituições de ensino, assegurando que a segurança de suas crianças seja uma prioridade. As câmeras atuarão como elementos dissuasores de comportamentos inadequados e permitirão uma resposta rápida a incidentes.

A proposta também respeita a privacidade dos alunos, estabelecendo diretrizes claras sobre o uso das imagens e proibindo o monitoramento em locais sensíveis, como banheiros, reforçando nosso compromisso com a dignidade e os direitos dos estudantes.

Diante do exposto, é evidente que a aprovação desta Minuta trará benefícios significativos à comunidade escolar, contribuindo para um ambiente educacional mais seguro. Por isso, **REQUEIRO A APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei por unanimidade dos presentes, na certeza de que estamos investindo no futuro de nossas crianças e na segurança de nossas escolas.

Plenário "Fernando Macedo", em 18 de fevereiro de 2025.

MOISÉS DO "MENINAS BAR"
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°___/2025

(Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta que a minuta entra em vigor após a aprovação e sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 1° Fica estabelecido que, no Município de Cabedelo, é obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para segurança eletrônica e monitoramento das áreas externas e internas nas escolas e creches públicas e privadas, compreendendo educação de ensino infantil, fundamental e médio.

§ 1° As instituições de ensino deverão manter um sistema permanente de vigilância eletrônica, que deve ser operado ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2° O monitoramento eletrônico abrangerá os espaços comuns, incluindo salas de aula, bibliotecas, parques e demais áreas de uso comum, sendo proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 3° As instituições de ensino devem afixar placas informativas sobre a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 2° Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá solicitar, mediante documento por escrito ou por ordem judicial e/ou policial, o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

§ 1° As imagens e gravações deverão ser mantidas por um prazo mínimo de um (1) ano e não poderão ser excluídas antes desse período.

§ 2° As câmeras internas nas salas de aula não poderão estar em visualização online para o público externo.

Art. 3° As instituições de ensino deverão assegurar que os profissionais responsáveis pela operação e monitoramento do sistema de vigilância sejam capacitados para o manejo adequado das câmeras e para a proteção dos dados obtidos, respeitando a privacidade e os direitos dos alunos.

Art. 4º As unidades educacionais deverão elaborar um plano de segurança que inclua a utilização das câmeras de vigilância, detalhando como será realizado o monitoramento, a gestão das imagens e a interação com as autoridades competentes em casos de incidentes.

Art. 5º As unidades educacionais terão o prazo de um (1) ano, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 6º As unidades que descumprirem as determinações desta lei estarão sujeitas a multa, a ser estabelecida pela Secretaria de Educação do município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, que avaliará a viabilidade para a sua implementação em virtude dos custos envolvidos.

Plenário "Fernando Macêdo", em 17 de fevereiro de 2025.